



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

EMENDA Nº 003/2025

Emendas Modificativas de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 009/2025, que AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.066/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Considerando o disposto no art. 140, II da Resolução nº 884/2018, estas comissões sugerem as seguintes **emendas modificativas**:

1. O caput do Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nos termos do artigo 99, inciso II, da Lei Municipal nº 1.453/93, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Arcos, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a ceder, temporariamente, servidor público municipal para exercer suas funções junto a outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.”

2. O caput do Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A cessão de servidor de que trata esta lei dar-se-á, preferencialmente, através de Convênio ou instrumento congênere celebrado entre as partes, devendo ser antecedida de Portaria e formalizada por Termo de Cessão.”

3. O Parágrafo Único do Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

“Art. 4º (...)

Parágrafo Único. O servidor cedido só poderá cumprir jornada extraordinária mediante solicitação justificada da cessionária e autorização prévia e expressa do Município quando o ônus da cessão se der por parte do Cedente.”

4. O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O servidor cedido nos termos desta lei manterá todos os direitos e obrigações decorrentes de seu cargo junto ao Município, vedada a concessão de gratificação e/ou realização de descontos, à exceção dos previstos em legislação específica.

Parágrafo Único. Caso as funções do servidor cedido sejam exercidas em local insalubre e/ou periculoso, o órgão cessionário deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Arcos cópia do laudo técnico das condições ambientais do trabalho do local - LTCAT ou solicitar previamente análise do Município para elaboração de laudo próprio.”

5. O Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Encerrado período da cessão, findo seu prazo de vigência ou por revogação nos termos do art. 6º, deverá o servidor cedido reapresentar-se, até o dia útil subsequente, à Secretaria Municipal de Administração e/ou Departamento de Recursos Humanos, para reassumir seu cargo de origem, independentemente de prévia comunicação.

Parágrafo Único. Em caso de revogação da cessão nos termos do art. 6º, o prazo previsto no caput inicia-se a partir da comunicação ao servidor para retorno ao cargo de origem.”



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

6. O Art. 10. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O inciso II, do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.066, de 22 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

II - servidor cedido, na forma da lei, à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais ou à Receita Federal do Brasil.”

Portanto, encaminhamos para discussão e votação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE L.J.R.F.

ORLANDO MARTINS FERREIRA
Presidente

HERNANE HONÓRIO DIAS
Relator

JOSÉ AGENOR DA SILVA
Membro